



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4586, DE 16 DE MAIO DE 2005

~~DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SOLO URBANO (TERRA) ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SOLO URBANO (TERRA) ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RELIGIOSAS DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5148, de 30 de maio de 2008\).](#)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a doar solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais de nosso Município.~~

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a doar solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais e Religiosas de nosso Município. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5148, de 30 de maio de 2008\).](#)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~**Art. 2º** – A Entidade que necessitar da referida doação deverá protocolar uma solicitação na Prefeitura Municipal de Assis, estando anexa a mesma uma cópia da Lei que instituiu a mesma como sendo de Utilidade Pública Municipal, ou outro documento que comprove ser a mesma de caráter assistencial.~~

Art. 2º – A Entidade Assistencial que necessitar da referida doação deverá protocolar uma solicitação na Prefeitura Municipal de Assis, estando anexa a mesma uma cópia da Lei que instituiu a mesma como sendo de Utilidade Pública Municipal, ou outro documento que comprove ser a mesma de caráter assistencial. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5148, de 30 de maio de 2008\).](#)

§ único – A Entidade Religiosa também deverá protocolar uma solicitação na Prefeitura Municipal de Assis, anexando à mesma a cópia do seu Estatuto e de um comprovante de endereço. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5148, de 30 de maio de 2008\).](#)

Art. 3º – A doação de solo urbano (terra) por parte da Prefeitura Municipal não será maior que 10 (dez) cargas de caminhão.

§ único – Só será permitida a doação de um número maior de solo urbano (terra) às entidades que estiverem em fase de construção de sua sede ou reforma de suas dependências, sendo que o número a ser doado pela Prefeitura Municipal será de acordo com as necessidades da Entidade e as condições da Municipalidade.

Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de maio de 2005.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipalidade

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de maio de 2005.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.586, DE 16 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 040/2005 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a doação de solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais de nosso Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a doar solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais de nosso Município.

Art. 2º - A Entidade que necessitar da referida doação deverá protocolar uma solicitação na Prefeitura Municipal de Assis, estando anexa a mesma uma cópia da Lei que instituiu a mesma como sendo de Utilidade Pública Municipal, ou outro documento que comprove ser a mesma de caráter assistencial.

Art. 3º - A doação de solo urbano (terra) por parte da Prefeitura Municipal não será maior que 10 (dez) cargas de caminhão.

Parágrafo Único – Só será permitida a doação de um número maior de solo urbano (terra) às entidades que estiverem em fase de construção de sua sede ou reforma de suas dependências, sendo que o número a ser doado pela Prefeitura Municipal será de acordo com as necessidades da Entidade e as condições da Municipalidade.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.586, DE 16 DE MAIO DE 2.005

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de maio de 2.005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


LAURO SPERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de maio de 2.005.

